

Procedimento de Concurso Público com Publicação no Jornal Oficial União Europeia

Aquisição da Prestação de Serviços de Recolha de dados e realização do trabalho de campo
no âmbito do V Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas

PROGRAMA

José Ferreira Machado
Vice-Reitor

Aprovação das peças do procedimento
Artigo 40.º nº 2 do CCP

João Sálgua
Reitor

Ref.ª Interna PDC N.º 512/2020

José Branco
Administrador

Artigo 1º

Objeto do concurso

- 1 – O presente procedimento tem por objeto principal a Aquisição da Prestação de Serviços de recolha de dados e realização do trabalho de campo, no âmbito do V Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas a ser realizado pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCSH), para Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD).
- 2 – O procedimento segue a tramitação do concurso público com publicidade no Jornal Oficial União Europeia, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>, mediante registo.
- 3 – Os serviços a prestar terão obrigatoriamente de estar de acordo com as condições técnicas melhor definidas e especificadas no Caderno de Encargos.
- 4 – Classificação CPV do procedimento 72313000-2 Serviços de recolha de dados.

Artigo 2º

Entidade Pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade NOVA de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, (NOVA FCSH), com o contacto institucional, no âmbito do presente procedimento, no Núcleo de Contratação Pública da Divisão de Compras e Património da, NOVA FCSH através do telefone 217 908 300 e do email compras@fcs.unl.pt

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 17 de 11 de 2020, pelo Conselho de Gestão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da UNL em anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, consoante o disposto no artigo n.º 54.º da Lei Quadro das Fundações Públicas, aprovada pela Lei

n.º 24/2012, de 9 de julho, conjugado com o artigo 38.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

Artigo 4º

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 5º

Disponibilização e acesso ao procedimento

- 1 – As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela NOVA FCSH, acessível através do *site* eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Compras e Património, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, sita na Avenida de Berna, Nº 26 – C, em Lisboa.

Artigo 6º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.

Artigo 7º

Esclarecimentos e retificações e alterações das peças do procedimento

- 1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela NOVA FCSH em <http://www.acingov.pt>.

- 2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela NOVA FCSH, em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- 3 – Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
- 4 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
- 5 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela NOVA FCSH em <http://www.acingov.pt>;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela NOVA FCSH em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6 – Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
- 7 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos

- fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.
- 9 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela NOVA FCSH em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
- 10 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8º

Documentos que constituem a proposta

- 1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Documento Único de Contratação Pública (DEUCP), que deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, ou no sítio do Portal Base em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>; (Anexo I)
 - b) Certidão permanente da empresa;
 - c) Proposta de Preço, conforme modelo previsto no (Anexo II) ao presente programa;
 - d) Cronograma com a execução de todas as tarefas a executar durante a vigência da prestação de serviços.

- e) Os preços constantes da proposta são indicados em euros, com 2 casas decimais e não incluem o IVA;
 - f) Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 2 – A proposta de preço deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou seus representantes.
 - 3 – No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.
 - 4 – As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 9º

Prazo e modo de apresentação da proposta

- 1 – Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às 23:59 horas do 30.º dia contado da data do envio do anúncio para publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, que ocorreu em 06/01/2021 (pelo que as propostas devem ser apresentadas até às 23h59m do dia 07/02/2021).
- 2 – Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
- 3 – A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do ponto 1 do artigo anterior devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 – Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em todos os documentos da proposta

submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.

- 5 – Se a declaração indicada na alínea b) do ponto 1 do artigo 8º for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.
- 6 – Quando a declaração referida no número anterior for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.
- 7 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 8 – O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Artigo 10º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 11º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 13º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 – O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela NOVA FCSH em <http://www.acingov.pt>.
- 2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.
- 3 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 1 do presente artigo.

Artigo 14º

Exclusão das propostas

- 1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o ponto 1 do artigo 9.º do presente programa de concurso;
 - b) Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no artigo 8º do presente programa de concurso;
 - c) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
 - e) Que a taxa de serviço seja superior ao preço base unitário;

- f) Que o contrato a celebrar implicaria uma violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;
- g) A existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentadas como propostas variantes;
- l) Que violem quaisquer das demais disposições previstas no CCP.

Artigo 15º

Critério de adjudicação

- 1 – A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores com a seguinte ponderação:

Preço (P) 40%

Qualidade (Q) 60%

- 2 – Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula:

$$P \text{ (pontuação da proposta)} = P \times 40\% + Q \times 60\%$$

Fatores do Critério de Adjudicação		
Fatores	Pontuação	Escala Atributos
Preço (P) No fator preço (P), ter-se-á em linha de conta o seguinte: Pbase = preço base do procedimento Pprop = valor global da proposta Coeficiente de Ponderação: 40% O valor será arredondado à segunda casa decimal.	$\text{Valor} = \left[\frac{P_{\text{base}} - P_{\text{prop}}}{P_{\text{base}}} \right] * 100$	de 0 a 100
Qualidade (Q) No fator Qualidade (Q), ter-se-á em linha de conta o seguinte: Valia técnica da proposta apresentada Coeficiente de Ponderação: 60%		
Muito Boa - O concorrente descreve clara e completamente a forma como se propõe efetuar os trabalhos pretendidos, apresenta um plano de execução que inclui todos os trabalhos para cada uma das situações de forma correta e completa. Revela preocupações quanto ao cumprimento dos prazos.	100	de 0 a 100
Boa - O concorrente descreve de forma clara como se propõe efetuar os trabalhos pretendidos, apresenta um plano de execução que inclui todos os trabalhos para cada uma das situações de forma correta e completa.	75	
Satisfatória - Embora não responda completa e exhaustivamente às questões anteriormente enunciadas, pode considerar-se que, ainda assim, satisfaz os mínimos aceitáveis.	50	
Fraca - Na generalidade a proposta apresentada não é satisfatória.	25	
Muito Fraca - A proposta apresenta falhas e incorreções inaceitáveis.	0	

3 - Em caso de empate no valor total das propostas apresentadas, o fator de desempate será o do prazo de manutenção da proposta, dando-se preferência à proposta que tiver o maior prazo de validade.

Artigo 16º

Relatório preliminar de análise das propostas

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 17º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 18º

Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 19º

Notificação da decisão de adjudicação

- 1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.
- 2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 24º deste programa de concurso;
 - b) Prestar caução, nos termos do disposto nos artigos 25º a 26º deste programa de concurso;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Artigo 20º

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 21º

Redução do contrato a escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas.

Artigo 22º

Aprovação e notificação da minuta de contrato

1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na alínea d) do ponto 2 do artigo 19º do presente Programa.

Artigo 23º

Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24º

Documentos de habilitação

- 1 – O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- 2 – Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>. No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado no artigo 2º do presente programa de concurso.
- 4 – Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento.



- 5 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 6 – Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 7 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente Programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 8 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, quando pela sua natureza ou origem, estejam redigidos numa outra língua.

Artigo 25º

Valor da Caução

- 1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume essa celebração, no presente procedimento é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução fixada em 3% (três por cento) do preço contratual.
- 2 – O valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial, ficando cada renovação condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

Artigo 26º

Modo de Prestação da Caução

- 1 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no ponto 2 do artigo 19º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 2 – A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 – O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Universidade NOVA de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (NOVA FCSH), devendo ser especificado o fim a que se destina, em conformidade com o Anexo IV.
- 4 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
- 5 – Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, em conformidade com o Anexo V deste programa de concurso.
- 6 – Tratando-se de seguro caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita, em conformidade com o Anexo VI.
- 7 – Das condições da garantia bancária ou a apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos modelos em que são asseguradas pelas outras formas administradas de prestação de caução.
- 8 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

9 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos anteriormente, a caução que lhe seja exigida.

10 – No caso previsto no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27º

Novos Serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com a alínea q) do n.º 1 do artigo 132.º, todos do CCP, é admitida a possibilidade de adoção do procedimento de Ajuste Direto para formação de quaisquer contratos que se pretenda celebrar, na sequência do presente procedimento, que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público.

Artigo 28º

Despesas com encargos para a celebração do contrato

As despesas e os encargos inerentes à celebração dos contratos são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 29º

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislações aplicáveis.

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Documento Europeu Único de Contratação Pública [a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos];

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos].

Anexo IV – Modelo de Caução por Depósito em Dinheiro;

Anexo V – Modelo de Garantia Bancária;

Anexo VI – Modelo de Seguro – Caução;

Estes anexos, em formato editável, constituem documentos autónomos das peças do procedimento e fazem parte integrante deste Programa.